



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº. 016/2020

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2021

APROVADO
EM: 12 NOV. 2021

RELATOR: VEREDOR JUVENAL CORREA LOPES FILHO

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Decreto Legislativo nº 07/2021 de 03 de novembro de 2021, proveniente do Poder Legislativo Municipal de autoria do vereador Daniel Barbosa da Silva, apresentado em Sessão ordinária e, em ato contínuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, de autoria do Poder Legislativo, dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da instituição civil do direito privado denominada Instituto do Amor Maior. Fundada e radicada no município de Tefé e presta serviços sociais de cunho sócio educativo à população tefeense.

A Câmara municipal dispõe de atribuições institucionais apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé em conceder homenagens a pessoas ou instituições que se destacam em oferecer serviços relevantes á nossa sociedade.

Quanto a constitucionalidade a matéria não apresenta vício de iniciativa e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. E ainda apresentou-se a documentação exigida, como: Ata de Fundação, Estatuto Social, com registro no Cartório, Registro no CNPJ da Receita Federal do Brasil e composição da diretoria. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida. Lembramos que de acordo com a lei Orgânica Municipal a presente matéria para ser aprovada precisa receber 2/3 dos votos dos membros da Câmara Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Quanto a técnica legislativa, não observamos nada que prejudique a matéria, e não foi observado algo que possa ferir a Legislação pertinente a exemplo da Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. A matéria não apresenta em vícios de iniciativa e está devidamente de acordo com a legislação pertinente. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, a matéria se destina ao reconhecimento público do trabalho oferecido e da assistência prestada em prol do município de Tefé, pelo Instituto Amor Maior e seus colaboradores.

III VOTO

Pelos relatos acima descritos confirmamos a constitucionalidade a técnica legislativa e o mérito da matéria, nesse contexto fica recomendada a **APROVAÇÃO** do projeto de Decreto Legislativo nº 007/2021.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

Juvenal Correa Lopes Filho
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Lurinei de Souza Oliveira
Presidente

Silvano Barbosa Azevedo
Membro

Daniel Barbosa da Silva
Membro

Francisco Carioca Pinto
Membro

APROVADO
EM: 12 NOV. 2021